



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 5**

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02 - Bairro Jurerê - Florianópolis - CEP 88053-700
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 02127.006482/2025-77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de Trabalhadores Aquaviários (Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro de Convés), serviços eventuais (por diárias) de Marinheiro de Convés e serviços eventuais de Transporte Hidroviário por Balsa - (Republicação do Pregão Eletrônico nº 90005/2025) para atender as necessidades de Unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) vinculadas à Gerência Regional Sul - 5, nos termos do Quadro abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	1	Serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra - Posto fixo de Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC) para ESEC Taim/RS	3964	Posto de Trabalho	1	R\$13.409,38	R\$ 160.912,56
	2	Serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra - Posto fixo de Marinheiro de convés (MNC) para NGI ICMBio Florianópolis/SC	3964	Posto de Trabalho	1	R\$16.292,53	R\$195.510,36
	3	Serviço sob demanda - diárias de Marinheiro de Convés (MNC) para APA da Baleia Franca/SC e RESEX Pirajubaé/SC	3964	Diárias/ano	120	R\$ 1.000,00	R\$ 120.000,00
Subtotal - Grupo 1						R\$ 476.422,92	

Item avulso	4	Serviço sob demanda - diárias de Marinheiro de Convés (MNC) para NGI ICMBio Antonina-Guaraqueçaba/PR; NGI ICMBio Rio Paraná/PR; NGI Matinhos/PR e REVIS Ilha dos Lobos/RS	3964	Diárias/ano	240	R\$ 1.000,00	R\$ 240.000,00
	Subtotal - Item 4						R\$ 240.000,00
Item avulso	5	Transporte Hidroviário por Balsa - NGI ICMBio Rio Paraná/PR	24775	Diárias/ano	30	R\$ 7.800,00	R\$234.000,00
	Subtotal - Item 5						R\$ 234.000,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO							R\$ 950.422,92

1.1.1. Em relação aos itens 3, 4 e 5 a quantidade de diárias indicado é o total anual estimado, não sendo obrigatória a sua utilização integral. Trata-se de serviço sob demanda, pago apenas após efetiva utilização. As diárias de serviço de marinheiros poderão ser distribuídas entre as Unidades do ICMBio que compõe cada item (item 3: APA da Baleia Franca/SC e RESEX Pirajubaé/SC e item 4: NGI ICMBio Antonina-Guaraqueçaba/PR, NGI ICMBio Rio Paraná/PR, NGI Matinhos/PR e REVIS Ilha dos Lobos/RS), conforme necessidade operacional de cada localidade e quantitativo anual.

1.1.2. O valor estimado pela Administração é o preço máximo aceitável para cada item.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção poderá prejudicar as atividades da contratante, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Conforme exposto no ETP, ressalta-se que serviços de balsa descrito no item 5 (avulso) da presente contratação, será utilizado principalmente para o deslocamento de maquinário utilizado na abertura de aceiros nas ilhas do Parque Nacional de Ilha Grande e APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, localizadas no Rio Paraná, sendo a sede administrativa do ICMBio em Guaíra/PR. A abertura de aceiros é um procedimento de prevenção e combate a incêndios nesses locais, que visa impedir a propagação do fogo pela vegetação nativa, e deve ser realizado em 2 (duas) etapas anuais, previamente aos períodos críticos de risco de incêndios. Por esse motivo não é descrito no presente TR uma rota ou área de navegação específica para o transporte hidroviário via balsa.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da GR-5/ICMBio, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. De forma concisa, a contratação abrange os seguinte serviços:

3.2.1. Serviços de **Trabalhadores Aquaviários**, a serem executados por profissionais dentro da abrangência e das atividades inseridas no Cadastro Brasileiro de Ocupações (CBO) 7827-30, denominado Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC) e (CBO) 7827-05, denominado Marinheiro de Convés (MNC), com dedicação de mão de obra exclusiva e também de serviços eventuais sob demanda.

3.2.1.1. Os serviços de **Trabalhadores Aquaviários** objeto desta contratação deverão ser executados em estrita conformidade com a legislação marítima nacional vigente, especialmente:

- a) Lei nº 9.537/1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA);
- b) Decreto nº 2.596/1998 (Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - RLESTA);
- c) NORMAM-201/DPC (Normas específicas para embarcações destinadas à mar aberto);
- d) Demais normas editadas pela Autoridade Marítima Brasileira.

3.2.2. Serviços eventuais sob demanda de **Transporte Hidroviário**, a ser realizado por meio de Balsa e rebocador, incluído a tripulação e combustível necessário, com capacidade mínima de 30 toneladas, com rampa para facilitar atracamento em locais de difícil acesso e portos improvisados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção do funcionário;

4.1.2. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.1.3. É obrigação da Contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.1.4. É dever da Contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores;

4.1.5. A Contratada deverá autorizar a participação de seus empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Contratante;

4.1.6. A Contratada deverá instruir seus funcionários sobre práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, além de prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no caso da contratação do Item 5.

4.4. Para o Grupo 1 - serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (itens 1 e 2) será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no

máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da [Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.21. Responsabilidade Civil para Transporte Hidroviário (Item 5)

4.21.1. A Contratada responderá integralmente por danos causados aos veículos, equipamentos, máquinas e materiais do ICMBio durante o transporte hidroviário por balsa, incluindo operações de embarque e desembarque.

4.21.1.1. A Contratada poderá, facultativamente, contratar seguro de responsabilidade civil para transporte aquaviário, ficando a seu critério a forma de garantir a cobertura dos riscos da operação.

4.21.2. Em caso de sinistro, a Contratada deverá:

a) Comunicar o ICMBio em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) Indenizar ou repor os bens danificados em até 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser estendido em comum acordo entre as partes, considerando a complexidade da situação.

4.21.3. O valor da indenização será equivalente ao custo de reposição do bem ou de seu reparo, o que for menor, mediante comprovação documental apresentada pelo ICMBio.

4.21.4. Os custos relativos aos riscos do transporte deverão estar incluídos no valor da diária do serviço.

Vistoria

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.22.1. O período para a realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital da licitação e se estenderá até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, sendo necessário prévio agendamento de data e horário junto ao setor administrativo da Unidade organizacional do ICMBio onde o serviço será prestado, por meio dos contatos disponibilizados neste Termo de Referência.

4.23. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.25. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de que tem pleno conhecimento das características e peculiaridades da contratação, assumindo todos os riscos decorrentes, assinada pelo seu responsável técnico.

4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.27. Os requisitos de experiência prévia dos marinheiros que prestarão os serviços nas Unidades estão detalhados por Unidade do ICMBio no item 4.11. do Estudo Técnico Preliminar (SEI 022587152)

4.27.1. A comprovação da experiência exigida conforme detalhado no item 4.11 do ETP se dará mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Declaração da Colônia de Pescadores local;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira de Inscrição e Registro (CIR);
- c) Nota avulsa de Serviços Autônomos;
- d) Outros documentos idôneos que comprovem a experiência na região.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

5.1.2. Para início da execução dos serviços, a Contratada deverá:

5.1.2.1. Definir um Preposto para representar a Contratada quanto aos assuntos operacionais da contratação;

5.1.2.2. Treinar seus funcionários, de acordo com as exigências contratuais;

5.1.2.3. Apresentar os empregados devidamente registrados ao representante da Unidade Contratante.

5.1.3. A Contratada deverá manter canais de comunicação efetivos durante toda a vigência contratual, garantindo:

a) Disponibilidade de contato telefônico e por e-mail com o Preposto, com atendimento das 07:00 às 18:00 horas em dias úteis, e nos finais de semana e feriados, para questões emergenciais;

b) Tempo máximo de resposta de 4 (quatro) horas para questões urgentes e 24 (vinte e quatro) horas para questões rotineiras;

c) Substituição imediata dos canais de comunicação em caso de inoperância, com aviso prévio à Contratante;

d) Atualização de informações de contato sempre que houver alterações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

UNIDADE	Item da Licitação	ENDEREÇO PRINCIPAL PARA A CONTRATAÇÃO	CONTATO	LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS PODERÃO SER PRESTADOS
APA Baleia Franca	3	Av. Santa Catarina nº 1465, Paes Leme - Imbituba/SC - CEP 88780-000	(48) 98805-6580 / (48) 98832-9372 apadabaleiafranca@icmbio.gov.br	APA da Baleia Franca - Imbituba/SC e municípios limítrofes.
ESEC Taim	1	BR 471 - KM 537 - Rio Grande/RS - CEP 96207-970	(48) 98824-3305 esec-taim.rs@icmbio.gov.br	Rio Grande/RS e municípios limítrofes.
NGI Antonina-Guaraqueçaba - composto pelo Parque Nacional de Superagui, Reserva Biológica Bom Jesus e APA de Guaraqueçaba)	4	Rua Paula Miranda nº 10 - Centro - Guaraqueçaba/PR - CEP 83390-000	(48) 98826-5178 / (61) 99570-6079 / (48) 98839-4524 antonina.guaraquecaba@icmbio.gov.br	Ilha de Superagui, Parque Nacional de Superagui, Reserva Biológica Bom Jesus e APA de Guaraqueçaba - Guaraqueçaba/PR, Paranaguá/PR, Antonina/PR, e municípios limítrofes.
NGI ICMBio Florianópolis (APA Anhatomirim e REBio do Arvoredo)	2	Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº, KM 02 - Florianópolis/SC - CEP 88053-700	(48) 98838-3002 / (48) 98821-5657 / (48) 98865-7454 ngiflorianopolis@icmbio.gov.br	APA Anhatomirim, REBio do Arvoredo - Florianópolis/SC e municípios limítrofes.
NGI Matinhos *Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais	4	Av. Maringá, nº 499 - Caiobá - Matinhos/PR - CEP 83260-000	(48) 98833-6485 ngi.matinhos@icmbio.gov.br	*Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais (localizado ha aprox 6,2 milhas náuticas da costa) - Matinhos/PR e municípios limítrofes;

NGI Rio Paraná (APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná e Parque Nacional de Ilha Grande)	4 e 5	Av. Barão do Rio Branco nº 787, Vila Velha, Guaíra/PR - CEP 85980-000	(48) 98814-0244 / (48) 98804-4963 ngi.icmbiorioparana@icmbio.gov.br	Parque Nacional de Ilha Grande e APA das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná e municípios do entorno: No Paraná: Guaíra, Altônia, São Jorge do Patrocínio, Alto Paraíso e Icaraíma; No Mato Grosso do Sul: Mundo Novo, Eldorado, Itaquiraí, Naviraí.
REVIS Ilha dos Lobos	4	Av. Independência, nº 609, Praia da Cal, Torres/RS - CEP 95560-000	(48) 98818-2922 / (48) 98809-7816 / (48) 98816-1748 revisilhadoslobos@icmbio.gov.br	Refúgio da Vida Silvestre da Ilha dos Lobos - Torres/RS e municípios limítrofes.
RESEX Pirajubaé	3	Rua João Câncio Jaques, 1375, CEP 88047-011, Florianópolis/SC.	(48) 8821-5657 resex.pirajubae@icmbio.gov.br	Florianópolis/SC e municípios limítrofes.

5.3. Os serviços descritos nos itens 1 e 2 serão prestados durante o horário de funcionamento do ICMBio, semanalmente das 08:00 às 18:00, e, se necessário, aos sábados, domingos, feriados ou período noturno, observada as folgas estabelecidas pela legislação e a jornada de trabalho semanal de 44h semanais.

5.4. Os serviços sob demanda descritos nos itens 3 e 4 serão prestados em dias e horários previamente acordados entre a respectiva chefia da Unidade onde o serviço será prestado e o preposto/prestador de serviço. A duração máximo do serviço é de 8 horas/dia.

5.5. O serviço descrito no item 5 será prestado em locais e períodos do ano a definir dentro da abrangência do NGI ICMBio Rio Paraná, para realização das atividades descritas no item 2.1.1. do presente TR.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual dos serviços de **Trabalhadores Aquaviários** / Marinheiros observará as seguintes rotinas:

5.6.1. No caso dos postos de trabalho fixo, a jornada de trabalho será de 44h semanais.

5.6.1.1. Não haverá a prática de horas extras, sendo permitida a compensação de horas desde que o valor mensal não seja ultrapassado.

5.6.1.2. As horas/dias não trabalhados serão devidamente descontados do faturamento mensal da Contratada.

5.6.2. No caso dos serviços eventuais, o trabalho será executado sob demanda da Contratante.

5.6.2.1. O acionamento dos serviços eventuais (diárias) será efetuado por responsável designado pela Contratante, que encaminhará Ordem de Serviço com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

5.6.2.2. Na Ordem de Serviço deverá constar a data de início e término previsto, horário de saída, o Responsável pela Contratante e telefones de contato.

5.6.2.3. A data e horário dos serviços poderão ser alterados a pedido da Contratante, até 24h antes da data acionada, se for necessário.

5.6.2.4. Entende-se por "diária" a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas por dia, durante o horário de funcionamento do ICMBio, que poderá ser excedida nos termos do instrumento coletivo de trabalho.

5.6.2.5. A prestação dos serviços poderá ocorrer aos sábados, domingos ou feriados

observada as folgas estabelecidas pela legislação.

5.6.2.6. As diárias diurnas poderão ser transformadas em noturnas, desde que o valor total anual não seja ultrapassado.

5.6.2.7. A Contratada é obrigada a manter total sigilo sobre as informações constantes na Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante e aquelas advindas da execução dos serviços.

5.6.3. Deveres e disciplinas dos empregados:

5.6.3.1. Cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas da Contratante;

5.6.3.2. Checar todo o equipamento de segurança das embarcações do ICMBio, incluindo equipamentos de salvatagem individual, equipamentos de sinalização e comunicação, equipamentos de navegação, material de primeiros socorros e extintores de incêndio conforme exigido na NORMAM-03/DPC ou norma equivalente aplicável, notificando a chefia da Unidade do ICMBio em caso de falta de algum item de segurança obrigatório conforme tipo de embarcação.

5.6.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços -postos fixos ou serviços eventuais de marinheiros: a) Cópia da Carteira de Habilitação válida do(s) piloto(s)/ marinheiros. A habilitação deverá estar: a) Válida e dentro do prazo de vigência; b) Compatível com a classificação da embarcação utilizada, conforme Título de Inscrição de Embarcação (TIE); c) Adequada à área de navegação onde será prestado o serviço, conforme legislação ou normas marítimas aplicáveis; d) Ensino Técnico de Saúde e Segurança no Trabalho de Pescadores (ETSP para marinheiros / pescadores é desejável porém não obrigatório e e) É obrigatório que Marinheiro de convés (MNC) possua o Curso de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento (CESS), conforme NORMAM-201/DPC (Normas específicas para habilitação náutica); f) tempo mínimo de experiência em navegação local conforme detalhado no ETP e Anexo V é obrigatório para itens 1 a 4.

5.6.3.4. A contratada deve observar os requisitos de habilitação náutica (categoria mínima de MNC quando navegação em mar aberto) e experiência local dos marinheiros (tempo mínimo) conforme item 4.11 do ETP e Anexo V do ETP;

5.6.3.5. No caso específico dos serviços de transporte hidroviário por balsa (item 5), a Contratada deverá apresentar: a) Habilitação válida dos tripulantes responsáveis pela operação da balsa e rebocador; b) Documentação da embarcação (TIE - Título de Inscrição de Embarcação) regular; c) Certificados de segurança exigidos pela Autoridade Marítima para a embarcação.

5.6.3.6. Assumir diariamente o posto de trabalho, portando crachá de identificação com fotografia recente;

5.6.3.7. Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.6.3.8. Deixar o posto de trabalho somente após o encerramento de seu serviço, salvo em situações necessárias;

5.6.3.9. Comunicar, com antecedência, ao preposto da Contratada a necessidade de se afastar do serviço;

5.6.3.10. Acatar as orientações do preposto da Contratada;

5.6.3.11. Comunicar imediatamente ao preposto qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança do ICMBio, para que sejam adotadas as providências necessárias;

5.6.3.12. Não contatar verbal ou por escrito qualquer autoridade ou servidores da Contratante para tratar de assuntos atinentes ao contrato, o que deve ser feito direta e exclusivamente ao preposto da Contratada;

5.6.3.13. Desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, de acordo com as necessidades do serviço;

5.6.3.14. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos no Edital e seus anexos, durante o período em que estiver prestando os serviços;

5.6.3.15. Guardar sigilo das informações relacionadas ao serviço; e

5.6.3.16. Atender, de pronto imediato, as determinações emanadas da Contratante relativas ao serviço.

5.7. A execução contratual dos serviços de **Transporte Hidroviário por Balsa** observará as seguintes rotinas:

5.7.1. A Contratada deverá fornecer os serviços de transporte por balsa e rebocador, incluído a tripulação e combustível necessário.

5.7.2. Os serviços serão realizados de forma eventual, sob demanda da Contratante.

5.7.3. O acionamento dos serviços será efetuado por responsável designado pela Contratante, que encaminhará Ordem de Serviço com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

5.7.4. Na Ordem de Serviço deverá constar a data de início e término previsto, horário de saída, o Responsável pela Contratante e telefones de contato.

5.7.5. A data e horário dos serviços poderão ser alterados a pedido da Contratante, até 24h antes da data acionada, se for necessário.

5.7.6. Entende-se por "diária" a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas por dia, durante o horário de funcionamento do ICMBio.

5.7.7. A Contratada é obrigada a manter total sigilo sobre as informações constantes na Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante e aquelas advindas da execução dos serviços.

5.7.8. A Contratada pelo serviço de transporte hidroviário (item 5) é responsável pela segurança dos bens transportados, devendo adotar as precauções operacionais adequadas durante todo o transporte.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.1. No instrumento formal de designação do preposto deverá conter nome completo e contato por telefone e por e-mail, que deverão estar sempre disponíveis.

6.7. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, Anexo VIII-A.

6.17. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.18. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.19. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.20. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceia suas atividades.

6.21. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.22. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.23. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.24. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.25. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

- 6.25.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
- 6.25.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
- 6.25.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.25.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.26. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.27. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.28. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

- 6.28.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.28.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.30. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- 6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada

por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.51. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.52. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.55.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.55.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.56. As compensações de jornada limitam-se:

6.56.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.56.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Fiscalização Setorial

6.58. O fiscal setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou

em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

6.59. O fiscal setorial do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.60. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.61. O fiscal setorial do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.62. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal setorial do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.63. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.64. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.65. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.66. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.67. O fiscal setorial deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.68. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.69. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.70. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.71. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.72. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.73. O fiscal setorial deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.73.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.73.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.73.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.73.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.74. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade

de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.75. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.76. O fiscal setorial deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.76.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.76.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

6.77. Além do disposto acima, a fiscalização setorial obedecerá às seguintes rotinas:

6.77.1. Solicitar a adequação, caso necessária, dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida por meio de comunicação formal com preposto;

6.77.2. Registrar no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório todas as ocorrências de efeito financeiro para redimensionamento dos valores a serem pagos à Contratada, pertinentes à execução dos serviços, como o fornecimento de materiais, uniformes, equipamentos, ou outros relativos às obrigações da Contratada.

Gestor do Contrato

6.78. Cabe ao gestor do contrato:

6.78.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.78.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.78.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.78.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.78.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.78.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.78.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.79. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado

(IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento dos serviços com dedicação de mão de obra exclusiva considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Atrasos ou faltas na prestação dos serviços;

7.4.2. Atrasos ou faltas no fornecimento de insumos;

7.4.3. Atrasos ou faltas no pagamento dos direitos trabalhistas dos trabalhadores terceirizados;

7.4.4. Atrasos no envio das documentações comprobatórias;

7.4.5. Atrasos no atendimento às informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais setoriais e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, no caso dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ou por evento (semanal ou quinzenal), no caso dos serviços eventuais sem dedicação de mão de obra exclusiva.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 6% a.a. (seis por cento ao ano) de correção monetária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso; assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	---------------------------	---

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.38. Nos contratos com empresas enquadradas no regime de desoneração/reoneração da folha de pagamento, a fiscalização contratual verificará:

- a) A correta aplicação das alíquotas de Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) conforme o conforme o enquadramento tributário do contratado e cronograma estabelecido pela Lei nº 14.973/2024;
- b) Para empresas desoneradas não aplicação da CPP sobre valores relativos ao 13º salário;
- c) Para empresas enquadradas no regime de desoneração, será observada a reoneração gradual conforme a Lei nº 14.973/2024, com impacto no Submódulo 2.2 (CPP) e no Módulo 6 (CPRB);
- d) Em caso de serviços que envolvam atividades desoneradas e não desoneradas, deverá ser utilizado cálculo ponderado, conforme a razão entre a receita de atividades não desoneradas e a receita total do contrato.

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos

da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.46.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.46.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46.4. Na hipótese de ausência de celebração de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional abrangida pelo contrato até o término do primeiro ano de vigência contratual, aplicar-se-á, a partir do segundo ano de vigência, o percentual de reajuste previsto no último instrumento coletivo vigente, para fins de manutenção provisória do equilíbrio econômico-financeiro.

7.46.4.1. Os efeitos financeiros da aplicação do percentual referido no item anterior terão caráter provisório, resguardando-se integralmente o direito do Contratado de requerer a repactuação retroativa dos valores quando da celebração e homologação do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, independentemente do tempo transcorrido desde a última repactuação.

7.46.4.2. A diferença apurada entre os valores provisoriamente reajustados e aqueles decorrentes do novo instrumento coletivo, quando publicado, será liquidada em favor do Contratado mediante apresentação de memória de cálculo, planilha de custos atualizada e documentação comprobatória, observados os prazos de solicitação e análise previstos neste instrumento.

7.46.4.3. O reajuste provisório de que trata este item não prejudica nem preclude o direito à repactuação definitiva com base no novo instrumento coletivo, assegurando-se o direito à diferença retroativa desde a data-base da categoria.

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47.1. Os valores relativos às diárias de Marinheiro Auxiliar de Convés (itens 3 e 4) e ao transporte hidroviário por balsa (item 5) serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE.

7.47.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, sem prejuízo do direito à revisão contratual em caso de fato superveniente imprevisível que altere significativamente os custos operacionais.

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do

mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 (sessenta dias)**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.66. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.67. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.68. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.69. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.70. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.71. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.72. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.73. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.74. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.75. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.76. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.77. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.77.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.77.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.77.3. Multa sobre o FGTS; e
- 7.77.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.78. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.79. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro

rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.80. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.81. A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.82. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.83. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.84. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.85. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco por cento)

por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.2.1. Tal regime de execução é mais apropriado quando as especificações e quantitativos do serviço não são estabelecidos com precisão, nesse caso, os pagamentos corresponderão à necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2. custos unitários relevantes:

a) valor mensal dos postos fixos (itens 1 e 2 - Grupo 1);

b) valor da diária dos serviços sob demanda (item 3 - Grupo 1 e itens avulso 4 e 5).

9.4. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 nº de registro no MTE: SRT00111/2025, utilizado como referencial:

a) salário-base, no valor de R\$ 1.444,00 para (MAC) Marinheiro Auxiliar de Convés;

b) salário-base, no valor de R\$ 1.926,00 para (MNC) Marinheiro de Convés;

c) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 1.600,00; e

d) benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber:

i) periculosidade ou insalubridade, no valor de 40% do salário-base;

ii) gratificação de atividades adicionais, no valor de 8,5% da remuneração.

9.5. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes de quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

9.6. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na

planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

9.7. O licitante melhor classificado na etapa de lances deverá enviar durante o pregão, após solicitação do pregoeiro, a proposta atualizada conforme valor do lance ofertado contendo todas as informações previstas no modelo do Anexo III - Modelo de Proposta Comercial, do presente Edital, especificando o valor de cada item (mensal e anual) acompanhada das planilhas de custos que devem ser individualizadas por posto e preenchidas conforme Anexo IV - Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços.

9.7.1. Ao preencher a proposta, o licitante deve observar atentamente quanto ao local de prestação de serviço, no que diz respeito às especificações de cada município que podem incidir nos custos unitários, como alíquota de ISS e valor de transporte coletivo.

9.7.2. As informações de contato telefônico e endereço fornecidas devem corresponder exclusivamente ao CNPJ licitante e ao seu representante legal direto (sócio administrador), devendo estar devidamente atualizadas.

9.7.3. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados como canais oficiais de comunicação da empresa, não cabendo alegação posterior de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a estes endereços.

9.8. Em se tratando de serviços contínuos sem mão de obra exclusiva, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.8.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como de Certidão Simplificada.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e

à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Grupo 1 e item Avulso 4)

- 9.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício:
- 9.28.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- 9.28.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

- 9.28.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

- 9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

- 9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

- 9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.33. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.33.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.33.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Econômico-Financeira para Item Avulso 5 - Serviço de Transporte de Balsa:

9.35. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

9.38. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.39. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.39.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.39.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.41. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.41.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.42. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.43.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.43.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.43.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; [OU] contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

9.43.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.43.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.43.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.43.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.45. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo máximo global da contratação será de **R\$ 950.422,92 (novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 44207/443048;
- II) Fonte de recursos: definida no ato de empenho;
- III) Programa de trabalho: 236135 - 20WM;
- IV) Elemento de despesa: 33903979 - serviço de apoio administrativo, técnico e operacional;
- V) Plano interno: Definido junto à criação do Plano Interno no sistema CONSIIFI-ICMBio - Sistema Integrado de Gestão do ICMBio.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. RESPONSÁVEIS

13.1. Conforme designação da Portaria GR-5/ICMBIO nº 1283 de 04/04/2025, publicada no

FRANCIELLE COSTA PRACIDELLI

Técnica Administrativa - Membro da Comissão de Contratação
Coordenação de Apoio à Gestão Regional 5 - Sul

JULIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Chefe de UC - Membro da Equipe de Contratação
REVIS Ilha dos Lobos/RS

JOSÉ WILTON DOS SANTOS VENÂNCIO

Analista Ambiental - Chefe da BAV Guaíra
NGI Rio Paraná/PR

14. ANEXOS

- 14.1. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 021258057);
- 14.2. Apêndice I do ETP - Anexo Técnico (SEI nº xxx);
- 14.3. Anexo I - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (neste Termo de Referência);
- 14.4. Anexo II - Termo de Ciência e Concordância (neste Termo de Referência).

15. APROVAÇÃO

15.1. De acordo, **aprovo** na totalidade o Termo de Referência e seus anexos, elaborados pela Equipe de Planejamento, com vistas à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Trabalhadores Aquaviários e de serviços contínuos de Transporte Hidroviário por Balsa, sob demanda**, a serem executados nas Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), vinculadas a esta Gerência Regional Sul - GR-5, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLAUDIA MÁRCIA ALMEIDA RIOS

Gerente Regional 5 - Sul

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Observação: Este Instrumento de Medição de Resultados (IMR) aplica-se exclusivamente aos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (itens 1 e 2 do Grupo 1). Para os serviços sob demanda (itens 3, 4 e 5), a aferição de qualidade será realizada por meio de relatório do fiscal técnico conforme critérios estabelecidos no item 7.2 deste Termo de Referência.

ITEM	Descrição
Finalidade:	Buscar excelência na execução dos serviços
Meta:	Dimensionar a qualidade do serviço e o pagamento da despesa
Periodicidade:	Mensal

Indicador de Pagamento	<p>Indicador 1: Pagar o salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.</p> <p>Período: mês anterior ao de referência.</p>	<p>(A) Execução total: aceito - sem glosa</p> <p>(B) Inexecução parcial: glosa de 0,5% ao mês</p> <p>(C) Inexecução parcial reiterada em 6 meses: glosa de 0,5% ao mês + sanção</p> <p>(D) Inexecução total: glosa de 1% ao mês + sanção</p> <p>(E) Inexecução total reiterada em 6 meses: glosa de 1% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato</p>	Preencher: ()
	<p>Indicador 2: Pagar o auxílio alimentação na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, mantendo o intervalo de 30 dias entre um pagamento e outro.</p> <p>Período: mês anterior ao de referência.</p>	<p>(A) Execução total: aceito - sem glosa</p> <p>(B) Inexecução parcial: glosa de 0,25% ao mês</p> <p>(C) Inexecução parcial reiterada em 6 meses: glosa de 0,25% ao mês + sanção</p> <p>(D) Inexecução total: glosa de 0,5% ao mês + sanção</p> <p>(E) Inexecução total reiterada em 6 meses: glosa de 0,5% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato</p>	Preencher: ()
	<p>Indicador 3: Pagar o auxílio transporte na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, com intervalo de 30 dias entre um pagamento e outro.</p> <p>Período: mês anterior ao de referência.</p>	<p>(A) Execução total: aceito - sem glosa</p> <p>(B) Inexecução parcial: glosa de 0,25% ao mês</p> <p>(C) Inexecução parcial reiterada em 6 meses: glosa de 0,25% ao mês + sanção</p> <p>(D) Inexecução total: glosa de 0,5% ao mês + sanção</p> <p>(E) Inexecução total reiterada em 6 meses: glosa de 0,5% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato</p>	Preencher: ()
	<p>Indicador 4: Pagar a Guia da Previdência Social até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, no recolhimento mensal, ou, até o dia 15 do mês subsequente ao fim de cada trimestre, começando em janeiro, no recolhimento trimestral.</p> <p>Período: mês anterior ao de referência.</p>	<p>(A) Execução total: aceito - sem glosa</p> <p>(B) Inexecução parcial: glosa de 0,5% ao mês</p> <p>(C) Inexecução parcial reiterada em 6 meses: glosa de 0,5% ao mês + sanção</p> <p>(D) Inexecução total: glosa de 1% ao mês + sanção</p> <p>(E) Inexecução total reiterada em 6 meses: glosa de 1% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato</p>	Preencher: ()
	<p>Indicador 5: Pagar a Guia de Recolhimento do FGTS até o dia 7 do mês subsequente ao vencido, no recolhimento mensal.</p> <p>Período: mês anterior ao de referência.</p>	<p>(A) Execução total: aceito - sem glosa</p> <p>(B) Inexecução parcial: glosa de 0,5% ao mês</p> <p>(C) Inexecução parcial reiterada em 6 meses: glosa de 0,5% ao mês + sanção</p> <p>(D) Inexecução total: glosa de 1% ao mês + sanção</p> <p>(E) Inexecução total reiterada em 6 meses: glosa de 1% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato</p>	Preencher: ()

<p>Indicador 6: Garantir a execução dos serviços em conformidade com o objeto e o local da execução dos serviços.</p> <p>Período: mês de referência.</p>	<p>(A) Execução total: aceito - sem glosa (B) Inexecução parcial: glosa de 0,5% ao mês (C) Inexecução parcial reiterada em 6 meses: glosa de 0,5% ao mês + sanção (D) Inexecução total: glosa de 1% ao mês + sanção (E) Inexecução total reiterada em 6 meses: glosa de 1% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato</p>	Preencher: ()
<p>Indicador 7: Realizar o controle de frequência e acompanhar <i>in loco</i> a assiduidade dos funcionários.</p> <p>Período: mês anterior ao de referência.</p>	<p>(A) Execução total: aceito - sem glosa (B) Inexecução parcial: glosa de 0,25% ao mês (C) Inexecução parcial reiterada em 6 meses: glosa de 0,25% ao mês + sanção (D) Inexecução total: glosa de 0,5% ao mês + sanção (E) Inexecução total reiterada em 6 meses: glosa de 0,5% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato</p>	Preencher: ()
<p>Indicador 8: Entregar os materiais e equipamentos à Contratante até a data estabelecida no Edital.</p> <p>Período: mês de referência.</p>	<p>(A) Execução total: aceito - sem glosa (B) Inexecução parcial: glosa de 0,25% ao mês (C) Inexecução parcial reiterada em 6 meses: glosa de 0,25% ao mês + sanção (D) Inexecução total: glosa de 0,75% ao mês + sanção (E) Inexecução total reiterada em 6 meses: glosa de 0,75% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato</p> <p>Observação: O valor da glosa é cumulativo com o valor do material não entregue.</p>	Preencher: ()
<p>Indicador 9: Garantir a conduta dos funcionários em conformidade com o objeto e o local da execução dos serviços.</p> <p>Período: mês de referência.</p>	<p>(A) Boa conduta: aceito - sem glosa (B) Má conduta: glosa de 1% ao mês + sanção (C) Má conduta reiterada em 3 eventos: glosa de 1% ao mês + sanção + autorização de rescisão de contrato</p>	Preencher: ()
<p>Indicador 10: Prestar informações e esclarecimentos à Contratante até a data solicitada.</p> <p>Período: mês de referência.</p>	<p>(A) \leq data estabelecida: aceito - sem glosa (B) $0h01min \leq 48h$ de atraso: glosa de 0,1% ao mês (C) $48h01min \leq 96h$ de atraso: glosa de 0,5% ao mês (D) $96h01 <$ de atraso: glosa de 0,5% ao mês + sanção</p>	Preencher: ()
<p>O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) poderá ser alterado mediante acordo entre as partes. As ocorrências que vierem a ocorrer deverão se registradas formalmente nos autos. A glosa incidirá sobre o faturamento do mês de referência da ocorrência. As glosas deste Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não serão cumulativas e, quando a contratada deixar de executar mais de um indicador, a contratante deverá aplicar o maior percentual e a sanção mais grave. *(exceto o valor da glosa do indicador 8, que será cumulativo com o valor da glosa do material não entregue)</p>		

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declaro que eu, _____, representante legal da empresa _____, estou ciente e concordo com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº ____/2025, bem como que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local e data

NOME DO REPRESENTANTE
(Cargo do Representante)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE COSTA PRACIDELLI, Técnico Administrativo**, em 15/12/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wilton dos Santos Venancio, Chefe**, em 15/12/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Rodrigues Oliveira, Chefe**, em 15/12/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Marcia Almeida Rios, Gerente Regional**, em 15/12/2025, às 23:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022609874** e o código CRC **ABBD8F03**.